

REGIMENTO DOS CONSELHOS NACIONAIS

Aprovado pelo Conselho Permanente de 27 e 28 de Junho de 1992 e publicado na “Flor de Lis” de Novembro de 1992, com as alterações aprovadas no Conselho Nacional de Representantes de 25 e 26 de Outubro de 1997.

ÍNDICE

Capítulo I

DA MESA DOS CONSELHOS NACIONAIS

Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Secção I - Preliminares

Secção II - Ordem do Dia

Secção III - Encerramento e Acta da Sessão

Capítulo III

DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIMENTO

CAPÍTULO I

Da Mesa dos Conselhos Nacionais

Artigo 1.º

Composição

A Mesa dos Conselhos Nacionais é composta por um Presidente, o Assistente Nacional, dois Vice-Presidentes e três Secretários.

Artigo 2.º

Designação e Mandato

A Mesa dos Conselhos Nacionais, com excepção do Assistente Nacional, é eleita pelo Conselho Nacional Plenário.

Artigo 3.º

Publicação da Constituição da Mesa

A designação dos membros, nos termos do artigo 2º, é publicada em actos oficiais.

Artigo 4.º

Competência

1. Compete à Mesa:
 - a) Convocação do Conselho;
 - b) Elaboração da ordem do dia;
 - c) Orientação dos trabalhos;
 - d) Elaboração das actas.
2. O Presidente pode delegar a orientação dos trabalhos num dos Vice-Presidentes.
3. Compete especificamente aos Secretários a elaboração das actas.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho

Secção I

Preliminares

Artigo 5.º

Verificação dos Poderes

1. Os Conselheiros assinam uma folha de presença, com a indicação do nome completo e cargo que exerçam, competindo à Mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos.
2. Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Nacionais por sua iniciativa ou por indicação da Junta Central ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
3. Os Dirigentes honorários e os convidados, membros ou não da Associação, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 6.º

Abertura da Sessão

Após a verificação de poderes, o Presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.

Artigo 7.º

Verificação de Quórum

Não estando presente a maioria dos membros do Conselho, o

Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho em 2.ª convocatória, trinta minutos depois, com um mínimo de 60 dirigentes para o CNP ou CNR e de 20 dirigentes para o Conselho Permanente.

Artigo 8.º

Aprovação da Acta

1. O Presidente declara ter sido aprovada a acta do Conselho anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no número 2 do artigo 29.º.
2. Tendo havido reclamação da acta, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

Artigo 9.º

Expediente e Informações

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere pertinentes e necessárias.

Artigo 10.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. A Mesa fixa um tempo para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia.
2. Sobre tais matérias o Conselho apenas pode formular recomendações aos órgãos competentes da Associação, para que tomem providências.

Secção II

Ordem do Dia

Artigo 11.º

Divulgação das Propostas

As propostas são enviadas pela Mesa, com antecedência não inferior a 40 dias, se outro prazo não for fixado pelos Estatutos ou Regulamentos do CNE.

Artigo 12.º

Sequência

A discussão é feita pela sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho.

Artigo 13.º

Proposta de Alteração

1. Qualquer membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, desde que não prejudiquem as regras fixadas no artigo 75º. do Regulamento Geral, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta.
2. Admitida à discussão pela Mesa, a proposta de aditamento, alteração, eliminação e substituição, referida no número anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa da Mesa com o acordo dos proponentes.

Artigo 14.º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra é concedido pela Mesa segundo a ordem de inscrição dos oradores.
2. A inscrição efectua-se para cada assunto constante da ordem do dia ou tema autonomizado segundo a metodologia adoptada.

Artigo 15.º

Poderes da Mesa quanto ao uso da Palavra

1. Compete à Mesa advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão.
2. Pode a Mesa limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 16.º

Alteração da Ordem de Inscrições

Interrompem a ordem de inscrição, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da Mesa;
- b) Os que efectuem pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimento;
- e) Os que formulem reacções contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 17.º

Requerimento

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue na Mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

Artigo 18.º

Processo de votação de Requerimento

A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

Artigo 19.º

Pontos de Ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentadas à Mesa, que os aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

Artigo 20.º

Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 21.º

Reacções contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 22.º

Grupos de trabalho

1. O C.N. pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.
2. As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.

3. As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

Artigo 23.º

Modos de Votação

1. A votação é pessoal e individual.
2. Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
3. A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 24.º

Votação na Generalidade e na Especialidade

1. Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
2. As Propostas são votadas na generalidade.
3. Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
4. O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma Comissão eventual a redacção final das propostas aprovadas.

Artigo 25.º

Aprovação da Proposta

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnam maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes com observância do quórum respectivo, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.

Artigo 26.º

Declaração de Voto

Apenas os membros do Conselho que votem vencidos podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na acta.

Secção III

Encerramento e Acta da Sessão

Artigo 27.º

Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 28.º

Período depois da Ordem do Dia

1. Pode haver um período, antes de encerrar a sessão, destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios e distinções, bem como a actos de natureza comemorativa.
2. Podem tratar-se assuntos não incluídos na ordem do dia que a Mesa entenda merecerem prosseguimento.

Artigo 29.º

Divulgação e Aprovação tácita da Acta

1. Compete à Mesa a elaboração da acta, a distribuir no prazo de 60 dias, de forma idêntica à convocatória.
2. A acta considera-se aprovada se, no prazo de 60 dias após

a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações por aqueles que tenham participado no Conselho respectivo.

CAPÍTULO III

Da Interpretação, Integração e Aplicação do Regimento

Artigo 30.º

Interpretação e Aplicação

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplica-

ção deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho.

Artigo 31.º

Integração das Lacunas

Nos casos omissos, a Mesa recorre aos princípios gerais dos Estatutos, Regulamentos aplicáveis, Regimento e Lei Geral.

